LEI Nº. 538/2012

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

NELCI CAPITANI, Prefeita Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do **Inciso III artigo 80** da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º - O poder Executivo poderá conceder de oficio a isenção total ou parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **(ISSQN),** em favor do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período de isenção a que se refere o "***caput"*** deste artigo será de **10 (dez) anos**, contados a partir do inicio da prestação de serviços da instituição Bancária no Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Colniza/MT, em 22 de Outubro de 2012.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal
Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

Adriana Sprey Pereira
Secretária Municipal de Administração